

L. 1977/1978
L. 1978/1979
L. 1979/1980
L. 1980/1981
L. 1981/1982
L. 1982/1983
L. 1983/1984
L. 1984/1985
L. 1985/1986
L. 1986/1987
L. 1987/1988
L. 1988/1989
L. 1989/1990
L. 1990/1991
L. 1991/1992
L. 1992/1993
L. 1993/1994
L. 1994/1995
L. 1995/1996
L. 1996/1997
L. 1997/1998
L. 1998/1999
L. 1999/2000
L. 2000/2001
L. 2001/2002
L. 2002/2003
L. 2003/2004
L. 2004/2005
L. 2005/2006
L. 2006/2007
L. 2007/2008
L. 2008/2009
L. 2009/2010
L. 2010/2011
L. 2011/2012
L. 2012/2013
L. 2013/2014
L. 2014/2015
L. 2015/2016
L. 2016/2017
L. 2017/2018
L. 2018/2019
L. 2019/2020
L. 2020/2021
L. 2021/2022
L. 2022/2023
L. 2023/2024
L. 2024/2025
L. 2025/2026
L. 2026/2027
L. 2027/2028
L. 2028/2029
L. 2029/2030

Câmara Municipal de São José dos Campos

LEI Nº 1922/77

De 26 de setembro de 1977

PUBLICADA NO JORNAL
B. Município
Nº. 195 de 01/10/1977 *CC*

Dispõe sobre o envio à Câmara Municipal das declarações públicas de bens prestadas nos termos das leis municipais nºs 1732/75 e 1786/76.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, § 5º, da Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista o estabelecido no § 2º do mesmo artigo, promulga a seguinte lei:

ART. 1º - As declarações públicas de bens prestadas nos termos das leis municipais 1732/75 e 1786/76 serão, após as formalidades a que tiverem que ser submetidas, encaminhadas ao Prefeito Municipal.

ART. 2º - O Chefe do Executivo, dirimidas as eventuais dúvidas de caráter formal, enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após o seu recebimento, cópia autêntica de cada uma dessas declarações públicas de bens.

§ UNICO - Obriga-se o Prefeito, dentro de 30 dias, a contar da publicação desta lei, a enviar à Câmara as cópias das declarações públicas de bens que já lhe tiverem sido encaminhadas na conformidade das pré-citadas leis municipais.

ART. 3º - Recebidas as cópias das declarações, o Presidente da Câmara mandará registrá-las em livro próprio e arquivá-las - juntamente com as apresentadas pelos vereadores.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 26 de setembro de 1977

[Assinatura]
CIRILLO COÇALVES PAES FILHO
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos 26 dias de setembro de 1977

[Assinatura]
MÁRIO OTTONI
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO